



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD

LEANDRO TELES DA SILVA
WALACE FIRMINO DUARTE

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA REVISÃO DE LITERATURA COM FOCO
NAS INOVAÇÕES DA NOVA LEI ANTI-CORRUPÇÃO**

PORTO VELHO
2025



LEANDRO TELES DA SILVA
WALACE FIRMINO DUARTE

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA REVISÃO DE LITERATURA COM FOCO
NAS INOVAÇÕES DA NOVA LEI ANTI-CORRUPÇÃO**

Artigo Científico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Me. Douglas Moro Piffer.

PORTO VELHO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Silva, Leandro Teles da.

Improbidade Administrativa: uma revisão de literatura com foco nas inovações da Nova Lei Anti-Corrupção / Leandro Teles da Silva, Wallace Firmino Duarte, Porto Velho-RO, 2025.

19 f.

Orientador(a): Prof. Me. Douglas Moro Piffer.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2025.

1. Improbidade Administrativa. 2. Dolo Específico. 3. Corrupção. 4. Administração Pública. I. Duarte, Wallace Firmino. II. Piffer, Douglas Moro (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA REVISÃO DE LITERATURA COM FOCO NAS INOVAÇÕES DA NOVA LEI ANTI-CORRUPÇÃO

ADMINISTRATIVE MISCONDUCT: A LITERATURE REVIEW FOCUSING ON THE INNOVATIONS OF THE NEW ANTI-CORRUPTION LAW

DOI: 10.55908/RGCV19N1-012

Originals received: 12/13/2024

Acceptance for publication: 01/10/2025

Leandro Teles da Silva

Tecnólogo em Gestão Pública

Instituição: Instituto Federal de Rondônia (IFRO) - campus Porto Velho Zona Norte

Endereço: Porto Velho, Rondônia, Brasil

E-mail: teles.l@estudante.ifro.edu.br

Wallace Firmino Duarte

Tecnólogo em Gestão Pública

Instituição: Instituto Federal de Rondônia (IFRO) - campus Porto Velho Zona Norte

Endereço: Porto Velho, Rondônia, Brasil

E-mail: firmino.duarte@estudante.ifro.edu.br

Douglas Moro Piffer

Mestre em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Instituição: Instituto Federal de Rondônia (IFRO) - campus Porto Velho Zona Norte

Endereço: Porto Velho, Rondônia, Brasil

E-mail: douglas.piffer@ifro.edu.br

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 sobre a improbidade administrativa, com foco na exigência de comprovação do dolo específico. A pesquisa, de caráter bibliográfico, utilizou como fontes principais livros, artigos acadêmicos e decisões judiciais sobre o tema. A população estudada inclui a doutrina e jurisprudência sobre improbidade administrativa e suas implicações nas instituições públicas. O processo metodológico envolveu a análise dos textos normativos, jurisprudência relevante e trabalhos acadêmicos, com o intuito de identificar os impactos da nova legislação no combate

à corrupção no Brasil. Os resultados indicam que, embora a exigência de dolo específico represente um avanço ao proteger servidores públicos de punições indevidas, ela também dificulta a responsabilização de práticas danosas sem intenção fraudulenta. As conclusões destacam que a nova legislação traz avanços na clareza e proteção dos direitos dos agentes públicos, mas pode enfraquecer a eficácia no combate à corrupção, criando obstáculos para a punição de atos de improbidade que não envolvem dolo explícito.

PALAVRAS-CHAVE: Improbidade Administrativa. Dolo Específico. Corrupção. Administração Pública.

ABSTRACT: This study aims to analyze the changes brought by Law No. 14.230/2021 on administrative misconduct, focusing on the requirement to prove specific intent. The research, of a bibliographic nature, used as main sources books, academic articles, and judicial decisions on the subject. The studied population includes doctrine and jurisprudence on administrative misconduct and its implications for public institutions. The methodological process involved the analysis of normative texts, relevant case law, and academic works, in order to identify the impacts of the new legislation on the fight against corruption in Brazil. The results indicate that, while the requirement of specific intent represents an advance by protecting public servants from unjust punishment, it also makes it more difficult to hold accountable those involved in harmful practices without fraudulent intent. The conclusions highlight that the new legislation brings advances in clarity and protection of public servants' rights, but may weaken effectiveness in fighting corruption, creating obstacles to the punishment of misconduct that does not involve explicit intent.

KEYWORDS: Administrative Misconduct. Specific Intent. Corruption. Public Administration.

1. INTRODUÇÃO

A improbidade administrativa, um fenômeno jurídico complexo e relevante no cenário da administração pública, está intrinsecamente ligada aos princípios constitucionais que norteiam a gestão pública no Brasil. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer fundamentos para uma administração ética, eficiente e comprometida com o interesse público, garante a base para um Estado que deve zelar pela moralidade e transparência nos atos administrativos (Brasil, 1988). Contudo, a prática de atos ímprobos por parte de agentes públicos, sejam políticos, servidores ou terceiros envolvidos, tem sido uma constante preocupação, com reflexos diretos na confiança da sociedade nas instituições públicas.

Este estudo tem como problema central a análise da improbidade administrativa sob a ótica dos princípios constitucionais aplicados à administração pública, buscando compreender como as inovações trazidas pela nova legislação anticorrupção influenciam o enfrentamento desse fenômeno no Brasil. A relevância deste tema é indiscutível, uma vez que a improbidade compromete não apenas a eficácia da gestão pública, mas também o bom uso dos recursos públicos e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

A justificativa para a realização desta pesquisa está baseada na necessidade de compreender as causas, os impactos e as possíveis soluções para a improbidade administrativa, um mal que enfraquece a integridade do Estado e prejudica o desenvolvimento de políticas públicas essenciais à sociedade. Tendo em vista a importância da administração pública na oferta de serviços essenciais como saúde, educação e segurança, qualquer desvio de conduta de agentes públicos resulta em sérios prejuízos sociais e econômicos. Compreender os mecanismos legais e teóricos que regem os atos de improbidade, e suas consequências, é imprescindível para promover a transparência e fortalecer o Estado de Direito.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os atos de improbidade administrativa à luz dos princípios constitucionais, identificando as inovações e as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa. Para alcançar esse objetivo, busca-se, ainda, conceituar de maneira detalhada a improbidade, os preceitos constitucionais que devem reger a administração pública, e as implicações dessas alterações legais no combate à corrupção. Dessa forma, espera-se contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que assegurem uma gestão pública responsável e ética.

2. MATERIAL E MÉTODO

A pesquisa sobre improbidade administrativa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que se destina à compreensão das implicações jurídicas e sociais desse fenômeno no contexto da administração pública brasileira. A escolha por essa abordagem justifica-se pela necessidade de interpretar e analisar como os atos de improbidade administrativa afetam os princípios constitucionais que regem a administração pública, como legalidade, moralidade,

impressoalidade, publicidade e eficiência, e de examinar os efeitos das inovações trazidas pela nova legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/1992 que versava sobre a Improbidade Administrativa.

A pesquisa é classificada como bibliográfica, uma vez que os dados foram coletados a partir de fontes secundárias, como livros, artigos científicos, jurisprudência, documentos oficiais e outras publicações relevantes sobre o tema. A natureza da pesquisa é exploratória e descritiva, já que busca investigar a improbidade administrativa, descrever o fenômeno em questão e identificar os efeitos das mudanças legislativas sobre a administração pública no Brasil. Além disso, a pesquisa adota uma abordagem histórica para entender a evolução do conceito e das práticas de improbidade ao longo do tempo, considerando o impacto das transformações no ordenamento jurídico e na política brasileira.

Para a coleta de dados, foram utilizadas fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias, destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.230/2021, além de decisões judiciais sobre improbidade administrativa. Já entre as fontes secundárias, foram utilizados livros, artigos acadêmicos e textos de autores renomados no campo do direito administrativo, como Waldo Fazzio Júnior e José dos Santos Carvalho Filho (Brasil, 1988; Brasil, 1992; Brasil, 2021; Fazzio Júnior, 2002; Carvalho Filho, 2012). A análise dessas obras permitiu compreender as diferentes interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, além das implicações das alterações legislativas para a administração pública.

A pesquisa analisou exemplos práticos de improbidade administrativa em níveis estaduais e municipais, identificando padrões e nuances que contribuem para uma reflexão aprofundada sobre o fenômeno, com foco nos impactos sociais e econômicos dessas práticas e nas soluções propostas para combatê-las. Realizada no contexto acadêmico, a partir da análise de textos legais e científicos, o estudo buscou proporcionar uma compreensão abrangente da improbidade administrativa e suas implicações para a gestão pública no Brasil, sem restrições geográficas, abrangendo diversos níveis de governo e períodos históricos. Além disso, a pesquisa visou enriquecer o debate acadêmico sobre como promover integridade, transparência e eficiência na administração pública, elementos fundamentais para um governo responsável e ético.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A improbidade administrativa tem se mostrado um dos maiores desafios no Brasil, especialmente no que diz respeito à aplicação da legislação que busca combater atos que atentam contra a moralidade administrativa, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A recente alteração da Lei nº 8.429/1992, pela Lei nº 14.230/2021, trouxe mudanças significativas com o intuito de tornar mais rigoroso o combate a práticas de corrupção no setor público. Essas alterações visam não apenas aumentar a efetividade das punições, mas também restaurar a confiança da sociedade nas instituições públicas, garantindo uma administração pública mais transparente e ética (Souza, 2022).

Um dos pontos centrais dessa reforma foi a exigência de comprovação do dolo específico nos atos de improbidade administrativa. O dolo, ou a intenção maliciosa do agente público, tornou-se essencial para a caracterização de atos ímprobos, o que representou uma importante mudança em relação à interpretação anterior, que admitia a punição por culpa. Segundo Tourinho (2022), essa mudança é um avanço importante no sentido de proteger os direitos dos servidores públicos, já que impede a responsabilização por ações que não tenham a intenção deliberada de prejudicar o interesse público. A nova legislação, portanto, reforça a necessidade de evidenciar o elemento subjetivo para que um ato seja considerado ímprobo.

A imposição da exigência de dolo específico tem gerado um intenso debate, especialmente no que diz respeito à dificuldade de comprovação dessa intenção. A jurisprudência e a doutrina apontam que, em muitos casos, a improbidade administrativa envolve práticas complexas e dissimuladas, nas quais não há evidências claras de má-fé por parte dos agentes públicos. Como apontado por Gajardoni et al. (2021), isso torna mais difícil a aplicação da lei, uma vez que é necessário demonstrar a intenção do agente de forma clara e inequívoca. Nesse sentido, a exigência de dolo específico pode ser vista como uma barreira para a punição de condutas que, embora não claramente maliciosas, resultam em danos ao erário e à administração pública.

Em sua análise, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 843.989/SP em 2023, confirmou a importância da comprovação do dolo para caracterizar

atos de improbidade administrativa. A decisão do STF destacou que a simples ocorrência do ato ilícito não é suficiente para configurar improbidade, sendo necessário que se prove que o agente público agiu de forma deliberada e com a intenção de causar prejuízo à administração pública. Este julgamento reforça a premissa de que a aplicação da legislação deve ser feita de maneira rigorosa, para garantir que apenas os agentes públicos que realmente agiram de forma fraudulenta sejam responsabilizados, evitando a punição de atos que possam ser fruto de erro ou de decisões técnicas legítimas (Brasil, 2023).

No entanto, a exigência de dolo específico também suscita críticas, especialmente quanto ao impacto que ela pode ter na aplicação da lei em situações onde a intenção maliciosa do agente não é fácil de identificar. Muitos argumentam que essa exigência pode enfraquecer a eficácia da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que dificultaria a responsabilização de agentes públicos que, embora não tenham a intenção clara de cometer fraude, acabam por causar danos significativos ao patrimônio público. Nesse contexto, a nova legislação pode ser vista como um passo atrás no combate à corrupção, já que, ao exigir a comprovação do dolo, ela cria obstáculos adicionais para a punição de práticas de improbidade (Figueiredo e Vasconcelos, 2022).

Outro aspecto importante a ser discutido é a relação entre a nova Lei de Improbidade Administrativa e as políticas públicas de combate à corrupção no Brasil. A Lei nº 14.230/2021 não só alterou as condições para a caracterização de improbidade, mas também trouxe mudanças em relação à aplicação de sanções, o que impacta diretamente as estratégias de enfrentamento à corrupção. Em análise, Souza (2022) destaca que, ao tornar mais difícil a responsabilização por atos de improbidade, a nova legislação cria um cenário onde os agentes públicos têm maior margem para agir sem receio de serem punidos, o que pode enfraquecer os esforços em combater práticas de corrupção dentro da administração pública.

Ao mesmo tempo, a nova legislação tem aspectos positivos, como a maior clareza sobre as condições que configuram atos de improbidade e a proteção dos servidores públicos contra a responsabilização indevida. A exigência de dolo específico pode ser vista como uma forma de garantir que a responsabilização seja feita de maneira justa e proporcional, respeitando os direitos dos agentes públicos e evitando a punição por atos que possam ser considerados erros

administrativos ou falhas no exercício da função pública. Para os defensores da nova legislação, essa mudança é uma forma de melhorar a eficácia da justiça, impedindo que a lei seja usada de maneira excessiva e punitiva (Gajardoni et al., 2021).

Contudo, a dificuldade em comprovar o dolo específico levanta questões sobre como a nova legislação pode impactar a aplicação de políticas de prevenção à corrupção. A ausência de punições em casos onde os agentes públicos agem sem a intenção de causar dano direto pode contribuir para o fortalecimento de uma cultura de impunidade, como observado por Faoro (2012). Isso poderia, ao longo do tempo, minar a eficácia das políticas de combate à corrupção, já que o sentimento de impunidade tende a incentivar novas práticas corruptas, prejudicando a confiança da população nas instituições e a integridade do processo administrativo.

A nova legislação também tem implicações diretas no funcionamento das instituições encarregadas de fiscalizar a administração pública e de garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados. Segundo Di Pietro (2023), uma das consequências das mudanças na Lei de Improbidade Administrativa é o fortalecimento da necessidade de um controle mais rigoroso sobre as ações dos agentes públicos, o que pode resultar em uma maior sobrecarga para os órgãos de fiscalização e o Judiciário. O aumento das exigências para comprovar o dolo específico pode fazer com que os processos se tornem mais demorados e complexos, o que pode comprometer a agilidade e a efetividade da resposta do sistema judicial frente a atos de improbidade.

Além disso, a nova Lei de Improbidade Administrativa também tem impacto nas estratégias do Ministério Público, que se vê agora diante de um desafio adicional: a necessidade de comprovar o dolo específico de maneira mais detalhada. Polillo (2021) aponta que isso pode tornar mais difícil para o Ministério Público obter êxito em suas ações, uma vez que, em muitos casos, o dolo não está claramente expresso nas evidências e depende de uma interpretação subjetiva do comportamento do agente público. Essa dificuldade pode reduzir o número de ações bem-sucedidas, afetando a confiança da sociedade nas instituições encarregadas do combate à corrupção.

O STF, ao reforçar a necessidade de dolo específico, também reconheceu a importância da jurisprudência em dar clareza e segurança na aplicação da lei. A decisão da Corte, além de

consolidar a interpretação da nova legislação, ajudou a esclarecer as dúvidas sobre como a lei deve ser aplicada em casos de improbidade, fornecendo um parâmetro para os tribunais inferiores. Isso, de acordo com Justen Filho (2023), é crucial para garantir a estabilidade do ordenamento jurídico e a uniformidade das decisões no combate à corrupção, estabelecendo um modelo mais claro e previsível para as autoridades envolvidas.

Por outro lado, a tendência de dificultar a responsabilização pode também resultar em um enfraquecimento das medidas preventivas contra a improbidade administrativa. A criação de um ambiente onde os agentes públicos podem agir sem medo de punição pode, ao longo do tempo, incentivar a adoção de práticas ainda mais danosas à administração pública, como o desvio de recursos e a má gestão do erário. Nesse cenário, a falta de uma resposta rápida e eficaz pode levar a um aumento no número de casos de improbidade, prejudicando a eficácia das políticas públicas e o bem-estar da população (Rosilho et al., 2024).

Os efeitos da mudança na legislação também podem ser observados no contexto das eleições e da atuação de políticos e servidores públicos. A nova lei traz implicações diretas para o exercício do poder político, uma vez que estabelece limites mais claros para a atuação de agentes públicos, especialmente no que diz respeito ao enriquecimento ilícito. Essa mudança tem o potencial de promover uma maior ética na política brasileira, mas também pode resultar em uma maior proteção a políticos que agem de maneira a manipular a interpretação da lei, como alertado por Bitencourt e Reck (2021).

A relação entre a nova Lei de Improbidade Administrativa e o fortalecimento do Estado de Direito também precisa ser analisada à luz dos efeitos da reforma. Segundo Silva (2022), a nova legislação pode, ao dificultar a responsabilização, enfraquecer a confiança da população nas instituições públicas e no sistema de justiça. Isso ocorre porque, em um cenário onde a punição se torna mais difícil, o desânimo com o sistema de justiça pode se espalhar, afetando a disposição da sociedade em lutar contra a corrupção e apoiar reformas que visem à transparência e à ética.

A complexidade da nova legislação e as questões relativas ao dolo específico não são desafios simples de resolver. Por um lado, a exigência de dolo representa um avanço na proteção dos direitos dos servidores públicos, evitando a punição por erros administrativos e

decisões técnicas legítimas. Por outro, ela também impõe dificuldades na luta contra a corrupção, criando obstáculos adicionais para responsabilizar agentes públicos que se envolvem em práticas danosas, mas que não possuem uma intenção explícita de cometer fraudes.

A discussão em torno da nova Lei de Improbidade Administrativa reflete, portanto, a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos agentes públicos e a punição adequada a atos de improbidade. A reforma trouxe avanços, mas também desafios que precisarão ser superados para garantir que a legislação cumpra seu papel no combate à corrupção e na promoção de uma administração pública mais ética e eficiente.

A implementação de reformas como a introdução do dolo específico na Lei de Improbidade Administrativa representa uma tentativa de aprimorar o sistema jurídico brasileiro, mas também levanta questões sobre sua aplicabilidade prática. A exigência de comprovação do dolo específico, ou seja, a intenção maliciosa do agente público, impõe um novo desafio tanto para os acusadores quanto para os tribunais, que precisam ser capazes de distinguir entre simples erros administrativos e ações deliberadas que causam danos ao patrimônio público. Esse cenário exige que os órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, adotem um enfoque mais minucioso e detalhado na análise dos casos, buscando evidências claras de má-fé, o que pode tornar os processos mais demorados e complexos.

A dificuldade em provar o dolo específico em casos de improbidade administrativa é um dos principais obstáculos enfrentados pelos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação da lei. De acordo com Justen Filho (2023), o aprimoramento da lei pode, paradoxalmente, resultar em uma maior complexidade e até mesmo em um número menor de punições efetivas. A prática de improbidade administrativa frequentemente envolve ações que são dissimuladas, o que torna a identificação da intenção do agente público extremamente difícil. Além disso, a subjetividade do dolo específico pode levar à sobrecarga do sistema judicial, já que cada caso exigirá uma análise mais profunda e detalhada do comportamento do agente.

Ao mesmo tempo, a nova lei visa proteger os servidores públicos contra punições indevidas. O conceito de dolo específico é, portanto, uma tentativa de equilibrar a necessidade de responsabilização com a proteção dos direitos dos agentes públicos, prevenindo que ações legítimas ou erros administrativos sejam considerados como improbidade. A abordagem

proposta pela Lei nº 14.230/2021 reflete uma mudança importante em relação ao tratamento de erros administrativos, permitindo que o servidor público que atue de boa-fé não seja punido injustamente. Porém, isso também significa que a responsabilização por práticas ilícitas pode se tornar mais difícil, o que pode afetar a confiança da sociedade nas instituições públicas e na capacidade do Estado de promover uma gestão eficiente (Brasil, 2021).

Em sua análise, Souza (2022) destaca que a nova lei pode ter o efeito colateral de aumentar a impunidade entre os agentes públicos. A dificuldade em provar o dolo específico pode levar à absolvição de pessoas que, embora não tenham atuado de forma fraudulenta, ainda assim geraram danos significativos ao erário. Isso pode resultar em um enfraquecimento da resposta do sistema judicial diante de casos de corrupção, promovendo uma sensação de impunidade que pode incentivar novos atos de improbidade. Dessa forma, a justiça não seria totalmente efetiva na medida em que, em algumas situações, aqueles que cometem práticas prejudiciais ao serviço público poderiam se esquivar da responsabilidade.

No entanto, a maior exigência de evidência no dolo pode ser vista como um avanço no sentido de assegurar maior transparência no julgamento dos casos. Gajardoni et al. (2021) argumentam que, ao exigir uma demonstração clara da intenção do agente, a nova legislação impede que casos em que não há má-fé sejam julgados como improbidade. Esse aspecto da lei é especialmente relevante para garantir que as instituições públicas não sejam usadas como instrumentos punitivos contra aqueles que atuam dentro dos limites da legalidade, mesmo que seus atos possam ser questionados sob outras perspectivas. Portanto, embora a exigência de dolo específico torne mais difícil a responsabilização em alguns casos, ela também protege os servidores públicos de acusações sem fundamento.

Por outro lado, a questão do enriquecimento ilícito é um tema particularmente polêmico dentro da Lei de Improbidade Administrativa. A nova legislação não se concentra exclusivamente na punição do enriquecimento ilícito, mas inclui novos parâmetros para a responsabilização de agentes públicos envolvidos nesse tipo de prática. Faoro (2012) alerta para o fato de que, em muitos casos, o enriquecimento ilícito é o ponto central em casos de improbidade administrativa, e a dificuldade em provar o dolo específico pode impedir que esses casos sejam devidamente tratados. O enriquecimento ilícito prejudica a confiança da sociedade

nas instituições, e a ineficácia na punição desses atos pode gerar um ciclo vicioso de desconfiança e desilusão com o sistema político.

Além disso, a questão da responsabilização de pessoas jurídicas por atos de improbidade administrativa, introduzida pela Lei nº 14.230/2021, traz à tona novas dimensões do enfrentamento da corrupção. A Lei Anticorrupção já havia começado a direcionar a responsabilização de empresas, mas a nova legislação de improbidade reforça a necessidade de responsabilização também das organizações que atuam em colaboração com agentes públicos (Brasil, 2013). Esse movimento tem o potencial de ampliar a rede de combate à corrupção, indo além dos indivíduos e atingindo as estruturas organizacionais que, muitas vezes, são as responsáveis pela perpetuação de práticas corruptas no ambiente público.

A aplicação da Lei nº 14.230/2021 também implica desafios em termos de fiscalização e controle social. Segundo Di Pietro (2023), o maior rigor na exigência de provas de dolo específico exige que a sociedade, por meio dos órgãos de controle, esteja cada vez mais atenta e engajada no acompanhamento das ações do governo. A implementação efetiva dessa lei, portanto, depende da capacidade do sistema judicial e dos órgãos de controle de fornecer respostas rápidas e adequadas aos casos que envolvem improbidade administrativa. A transparência e a eficácia desses órgãos são fundamentais para garantir que a lei atinja seus objetivos e não seja utilizada de maneira seletiva ou distorcida.

Além disso, o impacto das mudanças na Lei de Improbidade Administrativa também se reflete na dinâmica política do Brasil. A nova legislação pode afetar diretamente a forma como os políticos e servidores públicos interagem com os sistemas de fiscalização e controle, pois a exigência de dolo específico pode dificultar a responsabilização por atos ilícitos. Isso pode ter o efeito de tornar o processo político menos transparente e mais vulnerável à manipulação de figuras políticas que conhecem as lacunas e dificuldades da nova legislação. Para que a reforma seja eficaz, é necessário um sistema robusto de vigilância, com mecanismos capazes de rastrear e identificar práticas ilegais dentro da administração pública.

Essa complexidade também se reflete na atuação do Ministério Público, que é um dos principais responsáveis pela persecução dos atos de improbidade. De acordo com Garcia e Alves (2008), o Ministério Público se vê, agora, diante de um novo desafio: a necessidade de

provar o dolo específico de maneira mais clara e convincente. Isso implica que os promotores de justiça terão que adotar estratégias mais refinadas para identificar práticas corruptas e obter as evidências necessárias para sustentar suas acusações. A nova lei exige maior empenho por parte do Ministério Público, mas também lhe dá mais responsabilidade em garantir que a aplicação da lei seja feita de maneira justa e eficaz.

É importante ressaltar que a efetividade da nova Lei de Improbidade Administrativa depende não apenas de sua aplicação rigorosa, mas também do aprimoramento das instituições encarregadas de fiscalizar e julgar os atos administrativos. Justen Filho (2023) observa que a implementação eficaz dessa legislação requer uma capacitação contínua das instituições envolvidas, de modo que elas possam lidar com a complexidade dos casos de improbidade de maneira adequada. A reforma deve ser acompanhada de um esforço conjunto entre o sistema judicial, o Ministério Público e os órgãos de controle, para garantir que a lei seja aplicada de maneira justa e transparente.

A reforma da Lei de Improbidade Administrativa é, portanto, um passo importante na busca por uma gestão pública mais ética e transparente. Embora a exigência de dolo específico e a dificuldade de comprovação de má-fé possam criar desafios na responsabilização de agentes públicos, a nova legislação também garante maior segurança jurídica, evitando a punição indevida de servidores que agem de boa-fé. A chave para o sucesso dessa reforma está no equilíbrio entre a proteção dos direitos dos servidores e a punição justa dos atos ilícitos, garantindo que a administração pública funcione de maneira eficiente e ética para o bem da sociedade.

4. CONCLUSÃO

A análise da improbidade administrativa à luz da nova Lei nº 14.230/2021 revelou um cenário de maior complexidade no combate à corrupção no Brasil. A reforma promovida, especialmente com a exigência de comprovação do dolo específico, traz avanços significativos no sentido de garantir maior transparência e justiça na responsabilização de agentes públicos. No entanto, também foi possível identificar os desafios que essa mudança

impõe, tanto para os órgãos de fiscalização quanto para o sistema judiciário. A necessidade de demonstrar claramente a intenção maliciosa dos envolvidos acaba tornando o processo mais desafiador, o que pode comprometer a eficácia da aplicação da lei em alguns casos.

A nova legislação tem o mérito de proteger os servidores públicos de punições indevidas, o que é um avanço importante para garantir que ações administrativas legítimas, ainda que passíveis de crítica, não sejam tratadas como atos de improbidade. Essa proteção é essencial para evitar que a administração pública seja prejudicada por erros não intencionais. Contudo, ao mesmo tempo, essa exigência pode resultar em um enfraquecimento da responsabilização por práticas que, embora não envolvam dolo direto, causam prejuízos significativos ao erário e à confiança pública. A aplicação da nova norma exige uma análise mais minuciosa e detalhada, o que pode sobrecarregar o sistema judiciário e dificultar a obtenção de resultados eficazes no combate à improbidade.

A relação entre a nova Lei de Improbidade Administrativa e o fortalecimento de uma cultura de integridade na administração pública também foi discutida. A mudança na legislação pode gerar, em alguns casos, uma falsa sensação de impunidade, o que pode desincentivar práticas mais rigorosas de fiscalização e controle. Esse efeito pode minar a confiança nas instituições públicas e nas políticas de combate à corrupção, resultando em um ciclo vicioso que favorece a perpetuação de práticas ilícitas. Quando a sensação de impunidade prevalece, há o risco de enfraquecer o sistema como um todo, prejudicando a eficácia das medidas preventivas e punitivas.

Apesar dos aspectos positivos da nova lei, como a maior clareza nos critérios de improbidade e a proteção aos direitos dos agentes públicos, ela impõe desafios significativos. A exigência de dolo específico, ao exigir que a intenção maliciosa seja comprovada, limita a capacidade de responsabilizar agentes públicos por práticas prejudiciais que não envolvem fraude explícita, mas que ainda assim causam danos substanciais à administração pública e à sociedade. Portanto, a nova legislação, embora representando um avanço, também levanta questões importantes que precisam ser enfrentadas para garantir que a justiça seja feita de forma eficaz, justa e transparente.

Por fim, embora o presente estudo tenha proporcionado uma análise abrangente do fenômeno e das implicações das mudanças legislativas, como a Lei nº 14.230/2021, reconhece-se suas limitações, especialmente por se basear em uma abordagem qualitativa e bibliográfica, o que restringe a generalização dos resultados e a aplicação prática imediata.

A dependência de fontes secundárias, como textos legais, doutrinários e jurisprudenciais, pode não capturar totalmente a complexidade e a dinâmica dos casos reais de improbidade, além de não incluir perspectivas diretas de agentes públicos ou da sociedade civil. Recomenda-se que estudos futuros adotem métodos mistos, combinando análises qualitativas com dados quantitativos, para ampliar a compreensão dos impactos da nova legislação e dos padrões de improbidade. Além disso, sugere-se a realização de pesquisas empíricas, como entrevistas e estudos de caso, para avaliar a efetividade das medidas anticorrupção e os desafios enfrentados pelos órgãos de fiscalização e pelo sistema judiciário. A investigação de experiências internacionais também pode oferecer insights valiosos para aprimorar as políticas de integridade e transparência na administração pública brasileira.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Ética da discussão e princípios da administração pública: o administrador público mentiroso e a improbidade administrativa: Discussion ethics and principles of public administration: the lying public administrator and administrative improbity. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutural** RDAI, v. 5, n. 17, p. 43-64, 2021. Disponível em:

<https://www.r dai.com.br/index.php/r dai/article/view/bitencourt17>. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

_____. **Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

_____. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2013.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

_____. **Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021**. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114230.htm. Acesso em: 12 fev. 2025.

_____. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 843.989/SP (Tema 1199)**, Relator: Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 03 ago. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, v. 2, p. 50, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DOBROWOLSKI, Samanta. **Aspectos da aplicação adequada da Lei de Improbidade Administrativa no atual enfrentamento à corrupção no Brasil**. In: BRASIL. Ministério Público Federal. **Coletânea de artigos: avanços e desafios no combate à corrupção após 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa**. Brasília: MPF, 2018. p. [143-195].

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. São Paulo: Editora Globo S.A., 2012. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=1V04EAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 12 fev. 2025.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Fundamentos de direito administrativo**. Atlas, 2002.

FIGUEIREDO, Marne; VASCONCELOS, Joilson. **Reflexos jurídicos, políticos e sociais com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 8, n.6, jun. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5956>. Acesso em: 12 fev. 2025.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; FAVRETO, Rogério. **Comentários à Nova Lei de Improbidade Administrativa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da Improbidade Administrativa**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. **Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada**. Leme-SP: Editora Mizuno, 2022.

POLILLO, Renato Romero. **Responsabilidade e corrupção**. Editora Contracorrente, 2021. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=6CZLEAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 12 fev. 2025.

ROSILHO, André; MIGUEIS, Anna; LOTTA, Gabriela; FERNANDES, Gustavo; TAVARES, Gustavo; LILLO, Julia; VILLELA, Mariana; GOMES, Jaedson; BARRETO, Rodrigo; MONTEIRO, Vera. **O FENÔMENO DO APAGÃO DAS CANETAS: efeitos da dinâmica do controle para servidores e para políticas públicas de áreas-fim**. Planejamento e Orçamento Público, Fundação Tide Setubal. São Paulo/SP, 2024. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/08/O-Fenomeno-do-Apagao-das-Canetas.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

SOUZA, Antônio Ivanildo Pereira de. **A improbidade administrativa: uma análise crítica das alterações trazidas pela Lei n. 14.230/21**. Revista Processus Multidisciplinar, Ano 3, Vol. III, n. 05, jan.-jul., 2022. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/700>. Acesso em: 12 fev. 2025.

TOURINHO, Rita. **O elemento subjetivo do tipo na nova Lei de Improbidade Administrativa: avanço ou retrocesso?** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n° 84, abr./jun. 2022. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3317605/Rita%20Tourinho_RMP84.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

VITAL, Danilo. **Embate entre abuso e impunidade na nova LIA desafia jurisprudência: em 2 anos, nova LIA põe jurisprudência em xeque em embate entre abuso e impunidade**. Conjur.com, 2023. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-dez-04/em-2-anos-nova-lia-poe-jurisprudencia-em-xeque-em>

[-embate-entre-abuso-e-impunidade/](https://www.conjur.com.br/2023-dez-04/em-2-anos-nova-lia-poe-jurisprudencia-em-xeque-em-embate-entre-abuso-e-impunidade/). Acesso em: 12 fev. 2025.